

**PROCESSO Nº 10646/2018-6**

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**MUNICÍPIO:** BEBERIBE

**EXERCÍCIO:** 2014

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**RESPONSÁVEL:** MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ

**ADVOGADOS:** CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA (OAB/CE Nº 11.677), TARCÍSIO VIEIRA MOTA NETO (OAB/CE Nº 36.475), WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (OAB/CE Nº 20.165) E THAYLANA ALMEIDA MOTA (OAB/CE Nº 32.700)

**RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de prestação de contas de governo do município de Beberibe (CE), referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, Prefeita Municipal de Beberibe à época.

O Processo nº 10646/2018-6 foi distribuído à relatoria do Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho e, na sequência, foi encaminhado à 3ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (adiante 3ª Inspeção/Dirfi/TCM-CE) para fins de instrução técnica.

Ato contínuo, a 3ª Inspeção/Dirfi/TCM-CE, na Informação Inicial nº 108102015, requestou que se procedesse à notificação da Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha para que apresentasse as suas razões de defesa, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Acolhida a sugestão da 3ª Inspeção/Dirfi/TCM-CE, a responsável devidamente notificada, *ex vi* do art. 22 da Lei Estadual nº 12.160/1993, c/c do art. 1º da Resolução TCM nº 02/2002, na edição de 02/09/2015 do DOE/TCM-CE, tendo prestado esclarecimentos em 13/01/2016, fora do prazo estabelecido, que se encerrou em 02/10/2015, conforme o Despacho do Secretário.

Foi redistribuída a relatoria dos processos relativos ao município de Beberibe (CE), exercício de 2014, ao Conselheiro Valdomiro Távora, à vista da extinção do TCM/CE e consequente transferência de competências e acervo processual a este Tribunal de Contas.

Em 02/08/2018, a ex-Prefeita Municipal protocolou novos documentos, que foram acolhidos pelo então relator no Despacho Singular nº 02680/2018.

Remetidos os autos à Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (adiante Gerência de Contas de Governo/TCE-CE), esta emitiu o Certificado nº 00499/2019 e, após, o Certificado nº 00412/2021, opinando por desaprovar as contas de governo do município de Beberibe (CE), de responsabilidade da Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, relativa ao exercício de 2014, pela não aplicação dos 25% dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Por força do art. 84, §2º do RITCE/CE, foi-me distribuída a relatoria do feito e o encaminhei ao MPC/TCE-CE. A 6ª Procuradoria de Contas, no Despacho nº 00079/2021, sugeriu que fosse

notificada a Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha para que corrigisse vício de representação – pleito por mim acolhido no Despacho Singular nº 04011/2021.

A ex-Prefeita Municipal foi devidamente notificada na edição de 09/06/2021 do DOE/TCE-CE e juntou 02 (dois) os instrumentos procuratórios em 08/06/2021 e em 05/01/2022.

Deferido o pedido de juntada, a 6ª Procuradoria de Contas/MPC/TCE-CE emitiu o Parecer Aditivo nº 00090/2022, no sentido de desaprovar as contas, nos termos do art. 1º, inciso I, e do art. 6º, ambos da LOTCM/CE.

O Processo nº 10646/2018-6 foi levado à apreciação do Pleno do TCE/CE na sessão virtual de 12/09/2022 a 16/09/2022, tendo, na ocasião, o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Junior pedido vista dos autos.

Na data de 29/09/2022, a Peticionante protocolou petição complementar, mediante atendimento ao direito de petição, que foi juntado aos autos em 02/08/2023.

Na sessão virtual do Pleno de 21/07/2023, o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Junior pediu destaque para prosseguir o julgamento na sessão presencial.

É o relatório.